

## Fundação Educacional do Estado do Ceará UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 01/77, de 14 de junho de 1977

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 90, § 3º, do Regimento Geral da Universidade Estadual do Ceará, "será asse gurado ao aluno direito à recuperação ao longo do período le tivo, segundo normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão";

CONSIDERANDO que, até a presente data, ainda não foi possível àquele Colegiado baixar referidas normas;

CONSIDERANDO que, aproximando-se o encerramento das atividades letivas do corrente semestre, urge seja ofere cida aos Centros da Universidade orientação referente a recuperação,

RESOLVE, <u>ad referendum</u> do Conselho de Ensino, Pe<u>s</u> quisa e Extensão:

Art. 1º - Ficam os Diretores de Centro autorizados a convocar os respectivos Conselhos Departamentais, que deverão adotar os meios e modos de realização, pelos alunos cujo rendimento escolar não seja satisfatório, da recuperação a que estes têm direito;

Art. 2º - As decisões de cada Conselho Departamen tal a esse respeito, as quais devem ser comunicadas a esta Reitoria, terão aplicação restrita ao primeiro semestre letivo de 1977 vigente.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de junho de 1977.

Danisio Dalton da Rocha Corrêa

REITOR